



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONSIDERANDO a Lei nº 13.987/2020 que alterou a Lei nº 11.947/2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a **distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**,

CONSIDERANDO, a Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.987/2020, e define as regras para a execução do PNAE durante o período de calamidade pública decorrente do novo coronavírus COVID-19, onde cita em seu artigo 1º que o direcionamento dos kits fica a critério do poder público local;

CONSIDERANDO a ATA nº 001/2020 do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Pato Bragado, que reuniu-se com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura também deste município (Seguindo todas as recomendações do Ministério da Saúde de distanciamento, ventilação e higiene), na manhã do dia 23/04/2020, onde ficou definido que os kits da alimentação escolar serão entregues aos pais e ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nos estabelecimentos de ensino municipais e que sejam beneficiários do programa da assistência social – Bolsa Família, visto que optou-se atingir neste primeiro momento os alunos em vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a alimentação escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição de parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas, e que muitas famílias contam com a refeição que as crianças e adolescentes fazem na unidade escolar, não tendo como arcar com o aumento desta despesa no período em que eles permanecerão em casa;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA

Art. 1º Autorizar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritos no programa social – Bolsa Família, durante o período de suspensão das atividades escolares decorrentes da pandemia COVID -19.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§1º O planejamento e a definição dos gêneros alimentícios que deverão compor o Kit de alimentos, deve ser realizado pelo profissional de nutrição local, priorizando os alimentos in natura ou minimamente processados, sempre que possível priorizar a aquisição dos alimentos da agricultura familiar local.

§2º A entrega dos alimentos deverá ser organizada de forma a evitar aglomerações, com agendamento de horário para retirada dos itens.

§3º É necessário o controle efetivo da entrega da alimentação, no qual deverá constar a data, local, o nome completo do aluno contemplado e a assinatura de seu responsável, a fim de assegurar a regularidade e lisura do fornecimento.

§4º Atentar para a participação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) durante todo o processo, pois é o responsável pelo acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), inclusive com registro em atas e pareceres sobre todas as estratégias estabelecidas para distribuição da merenda escolar adquirida com recursos federais.

Art. 2º A operacionalização para o abastecimento, distribuição, logística e entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar deverá ser regulamentada por meio de Instrução Normativa editada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO MUNICIPAL